



Governo de Sergipe

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE** e a sociedade empresária **MARIOTA CALÇADOS LTDA.**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Fábio Mitidieri; a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representada pelo Secretário de Estado Valmor Barbosa Bezerra; e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 13.146.642/0001-45, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Diretor Presidente Ronaldo Botelho Guimarães, doravante denominado **ESTADO** e, de outro lado, a **MARIOTA CALÇADOS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 54.736.335/0001-00, com sede na Rua José Nabuco, 160, Jardim Doutor Luciano, Jaú, São Paulo, CEP 17212-360, neste ato representada pela diretora GIOVANNA MOTT DE ARRUDA FABRÍCIO BARBAROSSA, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED] doravante denominada **EMPRESA**, todos conjuntamente designados simplesmente PARTES ou SIGNATÁRIOS e, isoladamente, PARTE e,

Considerando que é atribuição do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Sergipe;

Considerando que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

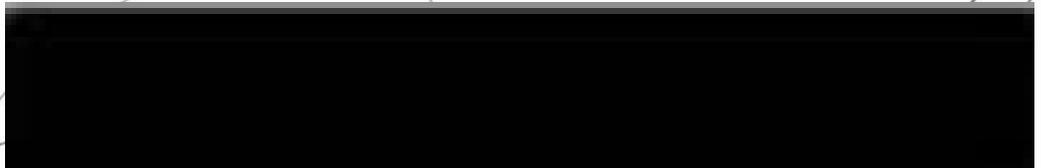
Considerando ser indispensável que o **ESTADO**, visando o incremento do desenvolvimento industrial, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado; E

Considerando que os benefícios que a **EMPRESA** deverá proporcionar para a economia e o desenvolvimento social de Sergipe, em decorrência do incremento da base produtiva e circulatória de bens, geração de novos empregos e renda na região; e

As **PARTES** resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante referido como **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste **PROTOCOLO** a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para implantação de indústria calçadista, no município de Boquim, estado de Sergipe, contemplando o seguinte:





Governo de Sergipe

- a) Investimento total previsto: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões de reais).
- b) Previsão de produção: 4.200 pares de calçados/dia.
- c) Geração de Empregos: 350 (trezentos e cinquenta) diretos e 120 (cento e vinte) indiretos.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO

2.1. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, o **ESTADO**, dentro de sua esfera de competência, propõe-se a envidar esforços objetivando prover informações e/ou realizar ações razoavelmente necessárias, direcionadas às seguintes finalidades:

2.1.1 Envidar esforços objetivando, nos limites da Lei nº 3.140/91 e desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, a concessão de apoios e incentivos que guardem pertinência com o projeto de instalação da unidade fabril;

2.1.2 Apoiar, nos limites da sua competência, tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do empreendimento;

2.1.3 Envidar esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aos bancos de fomento em âmbito estadual e nacional no valor total apresentado em pleito;

2.1.4 Apoiar, nos limites da sua competência, contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, inclusive ambientais, e permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários para a implantação e execução do empreendimento;

2.1.5 Apoiar, nos limites da sua competência, ações junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos e entidades, visando à implantação do empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da sua operação.

2.2. As ações descritas nesta Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos aptos a viabilizar a implantação do empreendimento, conforme seus cronogramas e projetos apresentados, que poderão sofrer alterações, desde que aprovado previamente pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

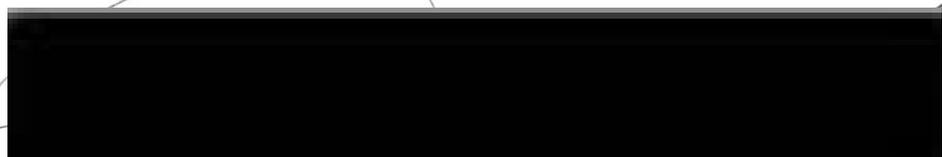
CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA

3. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, a **EMPRESA** se propõe a:

3.1. Desenvolver estudos e projetos visando à implantação da planta industrial para fabricação de calçados, respeitando toda a Legislação Aplicável e Licenças Ambientais e de funcionamento;

3.2. Envidar esforços para realizar investimentos de acordo com o projeto técnico-econômico-financeiro a ser apresentado;

3.3. Envidar esforços para apresentar o projeto e a documentação exigida pela Lei nº 3.140/91 e seu decreto de regulamentação, documentos esses, necessários à aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI dos benefícios pleiteado pela EMPRESA no âmbito do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI;





Governo de Sergipe

3.4. Promover o treinamento, contratação e a capacitação da mão de obra especializada, prioritariamente da região onde será implantada, com o apoio do Governo do Estado, como também entidades especializadas, a exemplo do SENAI;

3.5. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO, desde que apresentem condições de crédito mais favoráveis ou no mínimo iguais às do mercado;

3.6. Envidar seus melhores esforços para priorizar a contratação direta e indireta de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO, desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA; e

3.7. Empregar e desenvolver moderna tecnologia de produção de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento industrial do ESTADO e de contribuir com o aumento da oferta dos produtos no país.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste **PROTOCOLO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado;

5.2 As Partes reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento de ação, pelo que não há garantias relativas a prazos e valores estimados;

5.3 Este PROTOCOLO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

5.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas Partes em seus endereços constantes do preâmbulo deste PROTOCOLO.

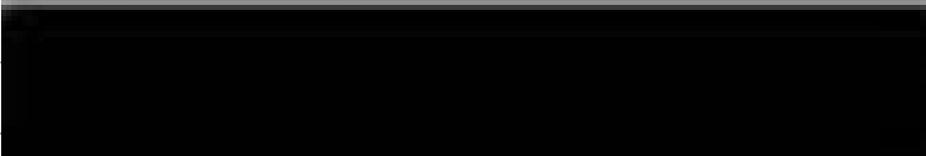
5.5 Poderá ocorrer a rescisão deste PROTOCOLO, sem penalidade a qualquer das Partes, em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da EMPRESA, acordo entre as Partes ou a critério da EMPRESA ou do ESTADO.

5.6 As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implementação do presente Protocolo de Intenções.

5.7 Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste PROTOCOLO ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

5.8 Na execução deste PROTOCOLO as PARTES comprometem-se por si, seus administradores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiretamente não ofereçera, dara ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja propina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira e/ou benefícios a qualquer título que caracterize prática ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/2013 e da legislação vigente de qualquer país.

5.9 Qualquer declaração pública, escrita ou oral, em relação ao presente Protocolo, só poderá ser emitida por qualquer das Partes com o consentimento prévio das outras.





Governo de Sergipe

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2024.

[Redacted Signature]
Fábio Mitidieri
Governador do Estado de Sergipe

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia de Sergipe

[Redacted Signature]
Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente da CODISE

[Redacted Signature]
Giovanna Mott de Arruda Fabricio Barbarossa
Diretora da Mariotta Calçados Ltda

Testemunhas:

Nome: [Redacted Signature]

CPF: [Redacted Signature]

Nome: [Redacted Signature]

CPF: [Redacted Signature]

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES – ESTADO DE SERGIPE – SEDETEC – CODISE e MARIOTA CALÇADOS LTDA.

PROCESSO: nº: 766/2024-PRO.ADM.-SEDETEC

PARTES: ESTADO DE SERGIPE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDETEC), COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE (CODISE) e a sociedade empresária MARIOTA CALÇADOS LTDA.

OBJETO: Definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para implantação de indústria calçadista, no município de Boquim, Estado de SERGIPE, contemplando o seguinte:

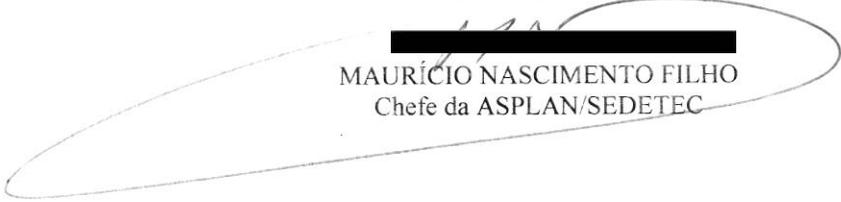
- a) Investimento total previsto: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- b) Previsão de produção: 4.200 (quatro mil e duzentos) pares de calçados/dia;
- c) Geração de Empregos: 350 (trezentos e cinquenta) diretos e 120 (cento e vinte) indiretos.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

PARECER DA PGE Nº : 7771/2024, de 27 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Aracaju, 07 de janeiro de 2025.


MAURÍCIO NASCIMENTO FILHO
Chefe da ASPLAN/SEDETEC

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES – ESTADO DE SERGIPE – SEDETEC – CODISE e MACAW ENERGIES BRASIL SERVIÇOS DE GÁS LTDA

PROCESSO: n.º: 132/2024

PARTES: ESTADO DE SERGIPE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE e a sociedade empresária MACAW ENERGIES BRASIL SERVIÇOS DE GÁS LTDA

OBJETO: Regular o princípio de cooperação para desenvolver, de comum acordo, o projeto de implementação de uma planta de liquefação de gás natural no estado de Sergipe, utilizando para tal gás advindo do SEAP, com intuito de: (1) desenvolver “corredores azuis” com GNL e GNC nas principais rodovias no Nordeste, (2) atender as demandas de gás de clientes ou regiões onde haja viabilidade para implementação de redes estruturantes no raio de até 1.000 km,.

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2024.

PARECER DA PGE: Nº: 1160/2024-PGE, de 07 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Aracaju, 15 DE MARÇO DE 2024.

MAURÍCIO NASCIMENTO FILHO
Chefe da ASPLAN/SEDETEC

766/24